



Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

LEI Nº 3.388, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a semana educativa contra o abuso e a exploração sexual da criança e adolescente na rede municipal de ensino e dá outras providências”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Educativas de Combate à Exploração e ao abuso Sexual de Crianças e Adolescentes na rede municipal de ensino, a ser realizada anualmente, no mês de maio, abrangendo o dia 18 (dezoito), Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º A semana municipal deverá conter atividades educativas visando o conhecimento e a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º As atividades devem priorizar a difusão do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de enfrentamento à Violência Sexual Infanto Juvenil.

§ 2º Estimular a denuncia ao Disque 100 e ao Conselho Tutelar.

§ 3º Fica o Executivo autorizado a providenciar o treinamento dos professores, necessário para identificar sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.



Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Luzia, 10 de setembro de 2013.


CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 10, 09, 13
RETIRADO EM _____
<i>Viteria para livros da festa - 25.39</i>
Setor de Protocolo